

LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2007.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, Sra. Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à revisão geral no vencimento mensal dos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo, no percentual de 2.81% (dois vírgula oitenta e um por cento), nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º - Aplica-se também ao vencimento mensal dos servidores do Poder Legislativo, a revisão geral nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - Faz parte integrante desta Lei o anexo I, com o grau e níveis salariais.

§ 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se como vencimento o salário base dos servidores municipais.

Artigo 2º - Estende-se o benefício concedido por esta Lei aos servidores contratados, comissionados, aposentados e pensionistas.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 15 de fevereiro de 2007.

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**

ANEXO I

GRAUS E NÍVEIS SALARIAIS (Atualizados em 2,81 % - INPC)

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL										
I	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	0,00	380,00	380,00
II	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	440,98	447,20	0,00
III	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	407,70	0,00
IV	386,28	399,80	413,71	427,99	443,06	458,90	0,00	0,00	0,00	0,00
V	474,84	491,44	508,54	526,13	544,77	564,12	0,00	0,00	0,00	0,00
VI	583,73	604,15	625,16	646,77	669,54	693,46	727,83	831,00	0,00	0,00
VII	717,51	742,63	768,45	795,01	822,98	852,42	1604,71	0,00	0,00	0,00
VIII	881,99	912,84	944,61	977,85	1011,63	1047,81	0,00	0,00	0,00	0,00
IX	1084,20	1121,98	1160,80	1201,30	1243,60	1288,04	4676,59	0,00	0,00	0,00

A partir da letra F, os vencimentos equivalem aos servidores do quadro da Educação, que foram contemplados com incorporação de gratificação em seus salários, conforme o disposto na Lei Municipal 1295/2004.